



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 021/2024 PROJETO DE LEI Nº 40/2024

**ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.560/2023 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO IMPORTE DE R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), OBJETIVANDO UTILIZAR OS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE BENS DO TESOIRO – EXERCÍCIO ANTERIOR.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

### **“ANEXO III PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2022 A 2025**

<b>Órgão</b>	02	<i>Prefeitura Municipal de Garça</i>		
<b>Unidade Orçamentária</b>	16	<i>Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente</i>		
<b>Unidade Executora</b>	01	<i>Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente</i>		
<b>Função</b>	18	<i>Gestão Ambiental</i>		
<b>Sub-função</b>	541	<i>Preservação e Conservação Ambiental</i>		
<b>Programa</b>	0014	<i>Meio Ambiente</i>		
<b>Atividade</b>	2017	<i>Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente</i>		
<b>Fonte de Recurso</b>	91	<i>Recursos do Tesouro- exercício anterior</i>		
<b>Categoria Econômica</b>	44.90.52,00	<i>Equipamentos e Material Permanente</i>		
<b>Código de Aplicação</b>	120.000	<i>Alienação de Bens</i>		
<b>Fonte STN</b>	2.501	<i>Outros Recursos não Vinculados- exercício anterior</i>		
<b>Meta PPA</b>				
<b>Meta Física</b>		<b>Unidade de Medida</b>		
01		<i>Percentual</i>		
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>Meta PPA</b>
0	0	100%	0	100%
<b>Custo Financeiro por Exercício</b>				
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>Meta PPA</b>
<i>R\$ 0,00</i>	<i>R\$ 0,00</i>	<i>350.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>350.000,00</i>
<b>Justificativa das modificações:</b> <i>Abertura de dotação com recursos da Alienação de Bens Tesouro do exercício anterior.”</i>				

**Art. 2º** O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.560/2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

### **“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Programas de Governo – Anexo IIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>Órgão</b>	02	<i>Prefeitura Municipal de Garça</i>
<b>Unidade Orçamentária</b>	16	<i>Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente</i>
<b>Unidade Executora</b>	01	<i>Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente</i>
<b>Função</b>	18	<i>Gestão Ambiental</i>
<b>Sub-função</b>	541	<i>Preservação e Conservação Ambiental</i>
<b>Programa</b>	0014	<i>Meio Ambiente</i>
<b>Atividade</b>	2069	<i>Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente</i>
<b>Fonte de Recursos</b>	91	<i>Recursos do Tesouro- exercício anterior</i>
<b>Categoria Econômica</b>	44.90.52,00	<i>Equipamentos e Material Permanente</i>
<b>Código de Aplicação</b>	120.000	<i>Alienação de Bens</i>
<b>Fonte STN</b>	2.501	<i>Outros Recursos não Vinculados- exercício anterior</i>
<b>Meta LDO</b>		2024
<b>Meta Física Para o Exercício</b>		100%
<b>Unidade de Medida</b>		Percentual
<b>Custo Financeiro por Exercício</b>		R\$ 350.000,00”

**Art. 3º** Para cobertura do crédito especial disposto nesta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit do exercício anterior, nos termos do inciso I do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, assinado e datado eletronicamente.

Rodrigo Gutierrez  
Presidente

Fábio Santos  
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira  
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).